LEI Nº 490-GP/2006

Em 16 de Maio de 2006.

"Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 455-GP/05 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, autorizado a pagar a verba correspondente ao 13º salário de cada servidor público municipal, em uma só parcela, no mês correspondente ao dia do respectivo aniversário natalício.

Art. 2º - As despesas geradas com a presente autorização correrão por conta das dotações destinadas ao pagamento de pessoal e seus encargos sociais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 16 de maio de 2006.

José Brasileiro Uchoa
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Nova Mamoré
Certifico que este Documento esteve afixado
no Quadro Oficial de Aviso, criado através
Lei Municipal nº 192/96, do dia
16-05-2006 às 10:00
Assinatura do Responsável